

Título Definitivo de propriedade do lote nº 37 com a área de 54 ha 9 250 m², na Colônia Arnaldo de Figueiredo, situada no município de Miranda conferido pelo Estado à Reserva do Patrimônio.

O Governador do Estado de Mato Grosso. Faz saber, aos que o presente virem, que em prosseguimento ao que determina o Decreto nº 1944, de 31 de julho de 1954, que reservou para a colonização a área de 5.000 (cinco mil) hectares, de terras situada na Colônia Arnaldo de Figueiredo, município de Miranda, e de conformidade com os artigos 53 e 54, da Lei nº 336 de 6 de dezembro de 1949, resolveu mandar passar para a Reserva do Patrimônio, o presente título definitivo de propriedade do lote nº 37 (trinta e sete) com a área de 54 ha 9,250 m², o qual tem a configuração de um polígono irregular e a seguinte discriminação: o 1º, comum, ao marco dos lotes nº 22 e 35, pertencentes aos srs. Pedro Ramos Azevedo e José Lima dos Anjos, respectivamente; o 2º, junto à margem esquerda do córrego João Augusto, comum ao marco do lote nº 35 de José Lima dos Anjos, distante 1020 metros do 1º, ao rumo de 119 00' SE; o 3º junto à margem esquerda do córrego João Augusto, comum ao marco do lote nº 38, do sr. Manoel de Paula, serve de limite entre este marco e o 2º o córrego João Augusto pela sua margem esquerda; o 4º, comum ao marco dos lotes nos. 38 e 15 pertencentes aos srs. Manoel de Paula e Simão Nunes Barbosa, respectivamente,

na divisa do campo de aviação, distante 650 me-
tros do 3º, ao rumo de $0^{\circ} 00' \frac{1}{2} W$, distante também
810 metros do 1º, ao rumo de $0^{\circ} 00' W$; como tudo
consta do memorial e planta que ficam arquivados
no Departamento de Terras e Colonização. Dado e
passado no Departamento de Terras e Colonização em
Luiziana, 13 de agosto de 1962. 13ª da República. Em
João Batista Esmeola Bureau, Diretor do Departamento
de Terras e Colonização o fiz escrever. a) Fernando
Boreia da Costa - Bernardo Reis Neto Companhia -
a respectiva cópia da planta. Seção de Terras, em
Luiziana, 13 de agosto de 1962. Inaia P. Guimarães.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0039_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0039_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: DEF80FFD50B6D284B85D0C3C103BB9CD
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:40
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:40
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:40

